

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG

DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

PRESIDÊNCIA: Roberto Nogueira Lima

CONSELHEIROS: Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros, Edécio José Cançado Ferreira, Raimundo Francisco da Silva, Danilo Vilela Prado, Sauro Henrique de Almeida, René de Oliveira e Sousa Júnior, André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Luciana Mundim de Mattos Paixão e Mauro Heleno Galvão.

DELIBERAÇÃO 05/08

ASSUNTO:

Interpretação do disposto no artigo 168 do RPTA, especialmente quanto à expressão “matéria nele versada”.

DELIBERAÇÃO:

considerando que a interposição do Recurso de Revisão de que trata o artigo 163, inciso II do RPTA, desde que admitido, autoriza ao recorrente discutir matéria distinta daquela contida no acórdão paradigma apresentado;

considerando que o artigo 167 do mesmo RPTA exige que a petição recursal contenha os fundamentos de cabimento e as razões de mérito de qualquer recurso;

considerando as dúvidas surgidas quanto ao alcance da expressão “matéria nele versada”, constante do caput do artigo 168 do RPTA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior, deliberou o Conselho Pleno aprovar a presente deliberação, que trata da interpretação do disposto no artigo 168 do RPTA, especialmente quanto à expressão “matéria nele versada”.

Art. 1º A expressão “matéria nele versada”, contida no caput do artigo 168 do RPTA, deve ser entendida como exigência para que o recorrente apresente, no texto do recurso, as razões de mérito que revele eventual necessidade de reforma ou de revisão da decisão recorrida, no tocante à matéria examinada.

Parágrafo único. A Câmara Revisora não conhecerá da matéria objeto de pedido genérico desacompanhado de fundamentação.